

MEIO AMBIENTE

- **Outorga para extração de água subterrânea a agricultor familiar – Lei nº 24.615, de 27/12/2023**

Ementa: Altera os arts. 19 e 50 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 833/2019, de autoria do deputado Arlen Santiago.

A Lei nº 24.615, de 27 de dezembro de 2023, altera a Política Estadual de Recursos hídricos, Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, para estabelecer que os prazos para análise e decisão sobre os pedidos de outorga serão definidos em regulamento, observado o princípio da razoável duração do processo. Assim, determina que, em caso de pedido de outorga para extração de água subterrânea por parte de agricultor familiar, decorrido o prazo de 90 dias sem manifestação do órgão ou da entidade competente, o requerente poderá extrair quantidade de água não superior a 10m³ (dez metros cúbicos) por dia, até que sobrevenha a análise pertinente, nos termos de regulamento.

A referida vazão configura atualmente uso insignificante da água, que independe de outorga de direito de uso e está sujeito apenas a cadastramento, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – nº 9, de 16 de junho de 2004.

Espera-se que a nova lei possa garantir o direito do pequeno produtor rural ao acesso à água, resguardado o respeito ao poder estatal de regulamentar pedidos de outorga desse recurso natural.

GCT/GMA/LCM